

Processo CJ.01.23/24

Inscrição das atletas

ao abrigo do disposto no artigo

18º do Regulamento Geral de Hóquei em Patins (RGHP) – Escola Livre de Azeméis (ELA).

ACORDAM NO CONSELHO DE JUSTIÇA

Enquadramento:

1 – As atletas

, foram inscritas pela Escola Livre de Azeméis para a época desportiva 2023/2024.

2 – Posteriormente, através do expediente que deu entrada na Federação de Patinagem de Portugal (FPP) em 17/10/2023, o Clube Académico da Feira (CAF) apresentou pedido de inscrição por transferência das duas referidas atletas, ao abrigo do disposto no artigo 18º do RGHP.

3 – Recebido este pedido de inscrição, a FPP, dando sequência e cumprimento ao procedimento previsto na referida norma regulamentar, informou a ELA de tal pedido de inscrição.

4 – A ELA, no prazo também previsto para tal, manifestou oposição a tal pedido, apresentando recurso suspensivo desse pedido de inscrição por transferência, nos termos do disposto no mesmo artigo 18º do RGHP.

5 – É pois este recurso, apresentado pela Escola Livre de Azeméis, que, também nos termos regulamentares, cabe analisar e decidir por este Conselho de Justiça.

Análise do recurso:

6 – No seu recurso, a referida ELA, para o que se mostra relevante no âmbito do presente recurso, invoca essencialmente que as referidas atletas se encontravam devidamente inscritas na ELA, estando inclusivamente à data (29/10/2023) em competição pelo Clube, não o pretendendo abandonar.

7 – Encontram-se juntas a estes autos de recurso duas pronúncias, uma de cada uma das referidas atletas, apresentadas em termos aliás coincidentes, manifestando ambas a sua vontade inequívoca, livre e espontânea em representar a Escola Livre de Azeméis.

8 – Tem sido entendimento deste Conselho de Justiça que a inscrição de atletas por transferência passível de recurso

suspensivo, prevista no artigo 18º do RGHP, carece de se encontrar sustentada e fundamentada em razões ponderosas que justifiquem a alteração da vontade do atleta expressa na sua livre inscrição no clube primitivo.

9 – Só assim se atenderá à responsabilidade do atleta inerente à sua inscrição no clube primitivo, bem como à expectativa deste clube decorrente de tal inscrição.

10 – E também só assim se respeitarão os princípios da estabilidade, da segurança jurídica, da legalidade, da proporcionalidade e da justiça, ínsitos quer no RGHP, quer no Regulamento de Justiça e Disciplina, e aos quais o n.º 4 do artigo 18º do RGHP manda atender para efeitos da presente decisão.

11 – No caso concreto, entende este Conselho de Justiça que não só não se mostram enunciadas nem comprovadas quaisquer razões ponderosas que justifiquem o incumprimento, pelas atletas, das obrigações resultantes da sua livre inscrição Escola Livre de Azeméis (e que, conseqüentemente, possam sustentar e permitir a sua inscrição por transferência para o Clube Académico da Feira), como se verifica mesmo, de forma bem diversa, que a vontade das atletas é no sentido expreso e inequívoco de se manterem a representar a Escola Livre de Azeméis.

Decisão:

Com base nos fundamentos que antecedem, decide-se julgar procedente o recurso suspensivo da inscrição por transferência das atletas _____ e _____ apresentado pela Escola Livre de Azeméis e relativo ao pedido de inscrição das mesmas atletas apresentado pelo Clube Académico da Feira, pedido este que assim deverá ser indeferido.

Sem custas.

Registe e notifique.

Porto/Coimbra, 18 de outubro de 2024.